

Lei nº 491 de 20 de junho de 1978

Autoriza a assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minas Novas - Minas Gerais, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Minas Novas - MG, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais um convênio, através da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB, destinado à execução das obras de construção da ponte sobre o córrego Mandassaia, nesse município, com prometendo-se a participar com 20% (vinte por cento) dos custos da obra.

Artº 2º - As obras de que trata a presente lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Minas Novas, correndo as despesas

relativas à participação do Município, pela reba
4110 - 1688534.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Minas Novas, aos 20 de junho
de 1978.

Jair Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal